

## PROJETO DE ORDINÁRIA Nº \_\_/2026

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

### **CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL ECOLÓGICO LAGOA NAMETALA AYUB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **Parque Natural Municipal Ecológico Lagoa Nametala Ayub**, Unidade de Conservação de Proteção Integral integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC).

**Art. 2º.** O Parque tem por objetivos:

- I – proteger os recursos hídricos, a fauna, a flora e a biodiversidade local;
- II – recuperar áreas degradadas e promover o reflorestamento com espécies nativas;
- III – preservar a paisagem natural e o patrimônio ambiental do Município;
- IV – incentivar a educação ambiental, a pesquisa científica e o turismo sustentável.

**Art. 3º.** A delimitação da área do Parque e de sua Zona de Amortecimento será definida por estudos técnicos elaborados pelo Poder Executivo.

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



**Art. 4º.** Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Ambiental da Lagoa Nametala Ayub, destinado à recuperação das áreas degradadas, proteção das margens da lagoa e ampliação da cobertura vegetal nativa.

**Art. 5º.** São vedadas, na área do Parque, atividades que comprometam sua integridade ambiental, especialmente ocupações irregulares, supressão de vegetação nativa, lançamento de resíduos, aterros, drenagens e demais intervenções incompatíveis com os objetivos desta Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo elaborará o Plano de Manejo do Parque e adotará as medidas necessárias à sua implantação, administração, fiscalização e proteção.

**Art. 7º.** O Município poderá celebrar convênios, parcerias e captar recursos junto a órgãos públicos e entidades nacionais e internacionais para execução dos objetivos desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 09 de junho de 2026.

**Paulo de Oliveira Cruz Neto**

Vereador – Podemos

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Parque Natural Municipal Ecológico Lagoa Nametala Ayub, garantindo proteção permanente a uma importante área ambiental do Município de Itapemirim.

A Lagoa Nametala Ayub possui grande relevância ecológica, paisagística e social, contribuindo para a preservação dos recursos hídricos, da fauna, da flora e do equilíbrio ambiental da região. Sua proteção representa um compromisso com a qualidade de vida da população e com as futuras gerações.

A proposta está amparada pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, permitindo aos municípios a criação de parques naturais destinados à conservação ambiental.

Além de proteger a lagoa e seu entorno, o projeto prevê ações de recuperação ambiental, reflorestamento com espécies nativas, educação ambiental e incentivo ao turismo ecológico sustentável, fortalecendo o patrimônio natural do nosso município.

Trata-se de uma iniciativa que une preservação ambiental, valorização do patrimônio público e desenvolvimento sustentável, assegurando que a Lagoa Nametala Ayub permaneça protegida para as atuais e futuras gerações.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Itapemirim-ES, 09 de junho de 2026.

**Paulo de Oliveira Cruz Neto**

Vereador – Podemos

 (28) 352-6280

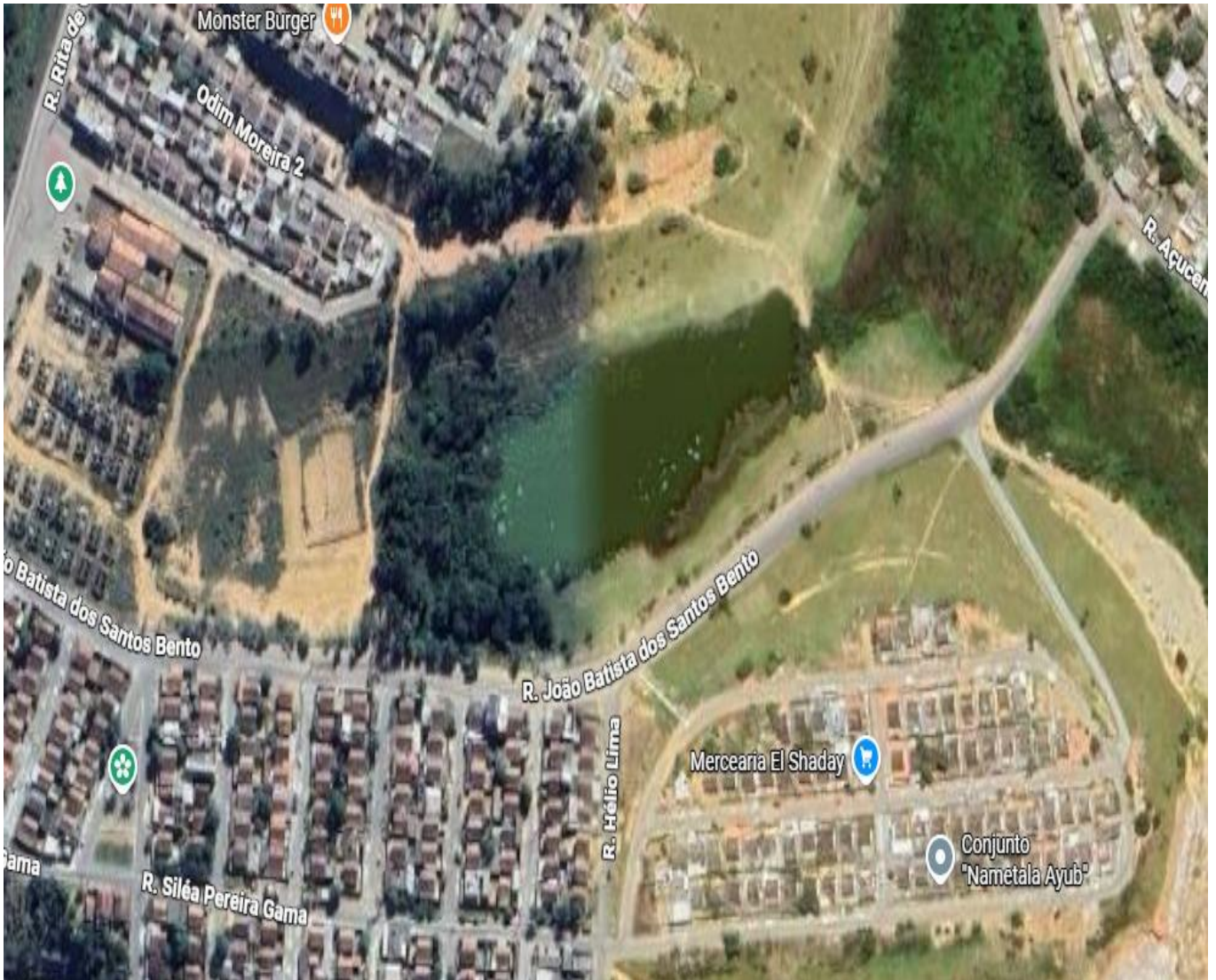
 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



## IMAGENS EM ANEXO



 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 310034003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.